

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

GADO BRAVO - PB

CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB
“CASA SEVERINO LUCENA DE FARIAS”

LEGISLATURA 2005/2008

MESA DIRETORA: BIÊNIO 2007/2008

JOSÉ OLEGÁRIO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

OTÁVIO JÚLIO DE BRITO LIRA
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA NERI
1º SECRETÁRIO

FRANCISCO DE FARIAS LEAL
2º SECRETÁRIO

§ 3º - Será dado conhecimento prévio aquela que deverá ocupar a Tribuna Popular;

§ 4º - Havendo mais de uma escrita, o tempo será dividido entre as duas primeiras que se inscreverem, passando, as demais para a próxima data do uso da Tribuna Popular;

§ 5º - Não serão permitidos apartes quando o orador estiver utilizando a Tribuna Popular.

TÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 207 - As interpretações do Regimento feito pelo Presidente da Câmara, em assuntos contravérsios, constituirão precedentes, desde que a Presidência assinie ou declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 208 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 209 - A secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 210 - Este regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, com voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo dos vereadores;

II - da Mesa;

III - das Comissões da Câmara;

Art. 211 - Cabe ao Serviço de Segurança, constituído normalmente por seus funcionários, executar as determinações do Corregedor Parlamentar, no sentido de manter a ordem das dependências da Câmara Municipal especialmente:

I - impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;

II - determinando evacuar as galerias quando necessário.

Parágrafo Único - O Corregedor poderá, em caso externo, requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna da Câmara.

Art. 212 - Os serviços administrativos da Câmara bem como a legislação interna, permanecerão em vigor até a aprovação do Regulamento administrativo, que será considerada como parte integrante deste Regimento.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara encaminhará, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Plenário, a proposta de regulamento administrativo, que conterá todos os aspectos referentes à administração da Casa, especialmente:

I - o plano de cargo e salário dos servidores da Câmara;

II - a estrutura orgânica administrativa;

III - as diretrizes de uma política de valorização dos recursos humanos da Casa;

IV - a descentralização e setorização dos serviços internos do Poder Legislativo.

Art. 213 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados;

Art. 214 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, em 20 de Junho de 2008.

VEREADORES:

ALMERY ALVES DE FARIAS.

ANTONIO DE PÁDUA BARBOSA NÉRI
EDIVALDO BARBOSA LINS.

FRANCISCO DE FARIAS LEAL

JOSÉ DE BRITO LEAL.

JOSÉ OLEGÁRIO DO NASCIMENTO-PRESIDENTE.

LEÔNIDAS DE LUNA MARINHO.

NERINALDO ALEXANDRE DA SILVA.

OTÁVIO JÚLIO DE BRITO LIRA- VICE-PRESIDENTE.

Parágrafo Único - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 204 - Os Cidadãos poderão participar diretamente através de suas entidades no processo legislativo municipal por meio de:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de Lei;
- III - audiências nas Comissões da Câmara, conforme Art. 55 deste Regimento;
- IV - encaminhamento de petições, reclamações, representações ou queixas, às Comissões da Casa, contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - usar da palavra para discutir projetos de lei, nos termos do Art. 96 deste Regimento;
- VI - referendo à emenda da Lei Orgânica ou à Lei aprovada pela Câmara;
- VII - solicitar plebiscito;
- VII - exame de contas municipais, nos termos da Lei Orgânica do município;
- IX - apresentar emendas aos projetos de lei de orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual;
- X - utilizar a Tribuna Livre.

CAPÍTULO II Da Iniciativa de Proposições Populares

Art. 205 - A Iniciativa popular, acém de outras conferidas deste Regimento e na Lei Orgânica do Município, será exercida pela apresentação:

- I - de emenda a Lei Orgânica do Município, apresentada por 5% (cinco por cento) do eleitorado gadobravense;
- II - de projeto de lei sobre a matéria ainda não regulada, ou que se pretende modificar uma lei existente, se apresentado por 1% (um por cento) do eleitorado gadobravense.

III - requerimento para realizar plebiscito sobre questões relevantes aos destinos do município, sendo subscrito por 1% (um por cento) do eleitorado gadobravense;

IV - requerimentos para realizar referendo à emenda da Lei Orgânica ou à Lei, deverão ser subscritos por 5% (cinco por cento) dos eleitores gadobravenses.

§ 1º. Para que se tramite proposição de iniciativa popular, de que trata este artigo, a Mesa da câmara examinará se os eleitores subscritores da propositura colocaram o seu nome legível, com o respectivo número do título de eleitor, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número de eleitores do bairro, cidade ou município.

§ 2º. - Caso haja problema e não se verifique o número de assinaturas exigidas para sua tramitação normal, o Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário e aos cidadãos, ou entidades, responsáveis pela coleta de assinaturas, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para complementá-las.

§ 3º. - Caso haja problema e não se verifique o número de assinaturas exigidas para sua tramitação normal, o Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário e aos cidadãos, ou entidades, responsáveis pela coleta de assinaturas, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para completá-las.

§ 4º. - Na reunião da Comissão que estiver elaborado o parecer ou na sessão em que for discutir e votar as matérias em epígrafe, o primeiro signatário, ou entidade organizadora da coleta de assinaturas, poderá falar durante o prazo, improrrogável de 20 (vinte) minutos, justificando os motivos que levaram os cidadãos a apresentarem tais proposições.

CAPÍTULO III Da Tribuna Popular

Art. 206 - A Câmara Municipal dedicará 20 (vinte) minutos do Grande Expediente da 2ª reunião ordinária de cada mês da Sessão Legislativa para ouvir a palavra dos representantes da sociedade civil, sobre temas de grande importância da comunidade gadobravense.

§ 1º. - as entidades que desejarem falar na Tribuna Popular da Câmara deverão procurar a 1ª Secretaria da Mesa na Sessão anterior que irá participar, para fazer a inscrição, em livro próprio da Casa, indicando o nome da entidade, quem falará por ela e o assunto que será debatido.

§ 2º. - terão prioridades na relação de inscrição as entidades que ainda não usaram da Tribuna Popular na Sessão Legislativa, as que tenham usado a Tribuna há mais tempo e a primeira que se inscreve, segundo o horário e o dia da solicitação no livro referido no parágrafo anterior;

CAPÍTULO III Dos Códigos

Art. 194 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado a prover completamente, a matéria tratada.

Art. 195 - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º. - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º. - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. - Decorridos o prazo, ou antes se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 196 - Na Discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV Dos Títulos Honoríficos

Art. 197 - A Câmara Municipal concederá o Título de Cidadão gadobravense, através de Decreto Legislativo, a qualquer personalidade nacional e estrangeira, radicada no País, que comprovadamente seja merecedora da honraria.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de título de Cidadão gadobravense a pessoa no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

Art. 198 - A Câmara também outorgará, através de Decreto Legislativo, o Título de Cidadão Benemerito de Gado Bravo aos cidadãos, que nascidos nesta cidade, tenha prestado relevante serviço a comunidade.

Art. 199 - O Projeto de Decreto Legislativo que advoga a concessão dos Títulos referidos nos Artigos 197 e 198 deste Regimento deverá vir devidamente justificada da biografia da pessoa a ser homenageada além de, como requisito essencial, do seu curriculum vitae.

Parágrafo Único - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisará e emitirá o seu parecer sobre o assunto, podendo determinar o seu arquivamento se este não estiver devidamente instruído.

Art. 200 - Cada Vereador só terá o direito de apresentar, em cada sessão legislativa, dois Títulos de Cidadão Gadobravense e quatro de Cidadão Benemerito,

sendo arquivado, do ofício pelo Presidente da Câmara, as proposições que não cumprim essa determinação.

CAPÍTULO V Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 201 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º. - Decorrido o prazo estabelecido ao prefeito, o seu silêncio importará em sanção cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º. - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-a total ou parcialmente, dentro do prazo quinzenal.

§ 3º. - Vetado o projeto, o Prefeito mandará publicar as razões do Veto, no Diário Oficial do Município, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 4º. - Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele submetido, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativo, com ou sem parecer, em discussão única, considerando-se derrubado o veto se o projeto obtiver o apoio da maioria dos vereadores, mediante voto nominal.

§ 5º. - Esgotado o prazo sem deliberação do Plenário, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias até a sua votação final.

§ 6º. - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 7º. - Se o Prefeito não promulgar a lei, dentro dos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara o fará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 8º. - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 202 - Os originais das leis, antes de serem remittidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa não poderão sob pena de destituição recusar-se a assinar os originais de que trata esse artigo.

Art. 203 - tendó recebido o Projeto de Lei, parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Orçamento, que apresentará no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, resolução contendo:

I - prazo para programação de audiências públicas ou entidades e autoridades da sociedade gadobravense;

II - o prazo para entrega de emendas por parte dos cidadãos e dos Vereadores;

III - o prazo final para que o Prefeito envie mensagem propondo modificações no projeto original, da parte cuja alteração não tenha sido iniciada a votação na Comissão;

IV - o prazo para que o relator possa dar o seu parecer sobre as Emendas e o projeto em epígrafe;

V - e o prazo que a Comissão terá para concluir o seu parecer e encaminhá-lo ao Plenário.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, na primeira reunião após recebimento do Projeto Orçamentário Anual, realizará sorteio com os membros da Comissão para saber com quem ficará a relatoria da proposição.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão, este será distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 181 - O projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado, até o dia 15 (quinze), de Abril de cada sessão legislativa, pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal, que não entrará em recesso sem que haja votado o mesmo.

Art. 182 - O projeto de lei Orçamentário Anual, para o exercício subsequente, será enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um), de Agosto de cada ano, onde este terá até o dia 15 (quinze) de dezembro para devolver o projeto, com ou sem emendas, para sanção.

Parágrafo Único - Se até o dia 15 (quinze) de dezembro a câmara não estiver votado o projeto de Lei referido no "caput" deste artigo, este entrará imediatamente na Ordem do Dia, independentemente de pareceres e demais formalidades para discussão única e votação, não podendo ser convocada sessão extraordinária para tal fim, e não encerrando-se o período enquanto não houver deliberação.

Art. 183 - O projeto de lei Orçamentária Anual somente poderá receber emendas na Comissão de Finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer, ao seu Presidente, a votação em Plenário, que se fará podendo, apenas, se manifestar o autor e o relator de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 184 - No processo de discussão do Projeto de Lei do Orçamento Anual serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 185 - Terão preferências na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 186 - As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Grande expediente poderá não acontecer caso não seja concluído a votação do projeto e das emendas.

Art. 187 - As Emendas aos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual deverão observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 188 - O projeto de Plano Plurianual deverá ser encaminhado, à Câmara Municipal, até 31 (trinta e um) de Agosto da primeira sessão legislativa, tendo sua conclusão prevista até o dia 15 (quinze) de dezembro.

Art. 189 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação nos projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa

Art. 190 - As contas anuais do prefeito e da Mesa da Câmara Municipal serão julgados pela Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o Tribunal de Contas do Estado encaminhar o seu parecer prévio.

Art. 191 - Encaminhando à Câmara Municipal o processo de prestação de contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente obrigatoriamente incluirá no Pequeno Expediente, por 03 (três) sessões, mandará publicar no Diário Oficial do Município o Parecer prévio do Tribunal de Contas e distribuirá matéria a Comissão de Finanças e Orçamentos para que dê o seu parecer.

§ 1º - Recebida a proposição em tela, o Presidente da Comissão realizará sorteio para escolher o Relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar as diligências que julgar cabíveis, solicitando, se necessário, através da Mesa, informações dos Órgãos Públicos.

§ 2º - Aprovado o Parecer do Relator, a Comissão elaborará Projeto de Decreto Legislativo, para as contas do Executivo, e de Resolução, para contas da Câmara, e encaminhará ao Plenário para que seja votado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Somente por deliberação de dois terços da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Art. 192 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 193 - A Mesa da Câmara Municipal reservará um local no recinto da casa para que qualquer cidadão possa ter acesso as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 169 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve acrescentar artigo, parágrafo ou alínea ao projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se muda apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 170 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 171 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.

Art. 172 - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto às de autoria de Comissão, que terão preferência.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art. 173 - Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º - O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, encaminhando à Mesa para decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - O recurso será discutido pelo autor e pelo membro da Casa cujo ato está sendo questionado, e sua votação se dará logo em seguida.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá obedecer a decisão soberana do Plenário e cumprir-lhe a sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Art. 174 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 175 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer das Comissões competentes.

Parágrafo Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido, ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VII Da Redação Final

Art. 176 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração e Redação Final de acordo com a deliberação.

Art. 177 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário ou titulares.

Art. 178 - Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

Dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 179 - Os Projetos de lei do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias terão tramitações estabelecidas neste Capítulo.

Art. 180 - Recebido o Projeto, o Presidente da câmara incluirá no Pequeno Expediente durante três sessões para que o Plenário tenha conhecimento do fato, determinando imediatamente a distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 1º - Passado o prazo a que se refere o "Caput" deste artigo, o Presidente encaminhará, dentro de 02 (dois) dias, o projeto para a Comissão de Finanças e

XX - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;

XXI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XXII - prorrogação do prazo para que o Prefeito ou Secretários respondam os pedidos de informações.

Parágrafo Único - Serão necessariamente escritos os requerimentos que ajudem os incisos XII a XXIII deste artigo.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 163 - Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento que solicitar:

I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

II - adiamento de discussão ou votação de proposições;

III - constituição de Comissões de Estudos, Processante e de Representação;

IV - prorrogação da sessão e de conclusão dos trabalhos de Comissões Especiais, nos termos deste Regimento;

V - preferência para votação de emenda;

VI - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

VII - manifestação de Comissão sobre qualquer matéria de sua competência;

VIII - junta ou desentranhamento de documentos;

IX - convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

X - votos de aplausos, louvor, júbilo e congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

XI - destaque da matéria para votação;

XII - encerramento de discussão, de acordo com o que prevê este Regimento;

XIII - que projetos elaborados pela Mesa ou Comissões tramitam outra Comissão;

XIV - desarquivamento de projetos;

XV - dispensa de interstício regimental para redação final.

Parágrafo Único - Os requerimentos referidos nos incisos II, V, XI, XII e XV do presente artigo poderão ser verbais e os demais serão necessariamente escritos.

Art. 164 - O requerimento de urgência, mencionado no inciso I do artigo anterior, não admite adiamento de votação.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas em conformidade com este Regimento quando trata do assunto.

§ 3º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

Art. 165 - A Câmara poderá solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos demais dirigentes de órgãos municipais, quaisquer informações e documentos sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 166 - Solicitado o pedido de informação, o Presidente da Câmara encaminhará ofício ao Prefeito, Secretário, ou dirigente de órgão da administração municipal comunicando o fato, tendo estes o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data do recebimento, para prestar as informações e/ou os documentos solicitados.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação do prazo de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado, pela autoridade que o solicitou, ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento ao Plenário durante o Pequeno Expediente.

CAPÍTULO V Dos Substitutos e Emendas

Seção I

Do Substitutivo

Art. 167 - Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 2º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Seção II

Da Emenda

Art. 168 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão visando alterar dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 2º - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, salvo os projetos de leis orçamentárias, e nem nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 3º - Os projetos de resolução que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 156 - Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Pequeno Expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais Comissões deva ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 157 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja colocado à análise de uma outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 158 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara envia-lo-á, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Prefeito, que terá 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, para, se concordar, sancioná-lo e se discordar, vetá-lo total ou parcialmente.

Parágrafo Único - decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo o Presidente da Câmara a promulgação da lei.

CAPÍTULO IV Das Indicações

Art. 159 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo que envie à Câmara, projeto de lei que é de sua competência privativa.

Parágrafo Único - As indicações também poderão ser endereçadas às Comissões Permanentes, sugerindo que se manifestem acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Art. 160 - As indicações serão lidas na hora do Pequeno Expediente e, se aprovadas na Ordem do Dia, por maioria simples, serão encaminhadas ao Prefeito.

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

Art. 161 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Os requerimentos poderão ser verbais ou escritos e poderão ser despachados de plano pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário.

Seção I

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 162 - Será despacho de plano pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicitar:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - verificação de "quorum";
- III - permissão para falar fora da tribuna;
- IV - informações sobre os trabalhos da sessão ou a pauta da Ordem do Dia;
- V - "pela ordem" a observância de disposição regimental;
- VI - retificação de ata;
- VII - dispensa de leitura de matéria;
- VIII - interrompimento de discurso de oradores nos casos que especifica o art. 116 deste Regimento;
- IX - encerramento de discussão;
- X - reconstituições de proposição;
- XI - informações ao prefeito ou a secretários sobre assuntos referentes à administração;
- XII - registro de chapas ou candidaturas avulsas para eleição da Mesa;
- XIII - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- XIV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- XV - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XVI - convocação, por vontade da maioria, absoluta de sessão extraordinária da Câmara;
- XVII - inserção em ata de artigo de jornais ou revistas;
- XVIII - designação de relatores para proposições que tenham esgotados os prazos de tramitação nas Comissões;
- XIX - justificação de falta do Vereador às sessões Plenárias;

CAPÍTULO II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 150 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição que objetiva alterá-la, modificando ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

Art. 151 - A iniciativa de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município deve ser:

I - de um terço dos Membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, na forma deste Regimento.

Art. 152 - A proposta de emenda à Lei Orgânica permanecerá durante 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

Parágrafo Único - Após esse prazo, a proposta de que trata o "caput" deste artigo, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, dentro de 20 (vinte) dias úteis, examinar e emitir o parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da propositura e as emendas a ela apresentadas.

Art. 153 - A proposta de emenda à Lei Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III Dos Projetos

Art. 154 - Os projetos, com emenda elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos ou matérias em antagonismo ou sem relação, e deverão, vir acompanhados de justificção escrita.

Parágrafo Único - A iniciativa de projetos na Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, e deste regimento Interno, será:

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - de Comissão;

IV - do Prefeito;
V - de Cidadãos.

Art. 155 - Destinam-se os projetos:

I - de lei complementar, a regular matéria que complementem dispositivos da Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no Art. 31 da mesma;

II - de lei, a regular matéria de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito;

III - de Decreto Legislativo, a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, com efeito externo, sem sanção do Prefeito, tais como:

a) autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

b) conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

c) julgamento das contas do Prefeito;

d) perda do mandato do Prefeito;

e) fixar a subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;

f) solicitar intervenção no Município.

IV - de resolução, destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, com caráter político, processual, legislativo ou administrativo, com efeito interno, ou quando deva a câmara se pronunciar em casos concretos, sem sanção do Prefeito:

a) perda de mandato do Vereador;

b) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

c) matéria de natureza regimental;

d) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

e) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

f) prestação de contas da Câmara.

§ 1º - É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no Art. 29, da Lei Orgânica do Município.

Do Colégio de Líderes

Art. 144 - Os Líderes dos partidos e blocos parlamentares constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e, quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria simples.

§ 2º - O Colégio de Líderes se reunirá para:

- I - discutir a pauta de votação da Ordem do Dia em conjunto com o Presidente da Câmara;
 - II - convocação de sessões extraordinárias;
 - III - convocação de reuniões conjuntas de Comissões;
 - IV - discussão e deliberação de assuntos de importância política;
 - V - determinar as matérias de urgência;
- § 3º - O Presidente da Câmara poderá convocar extraordinariamente o Colégio de

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 145 - Toda matéria sujeita à apreciação do Plenário, de iniciativa do Vereador, das Comissões, Mesa e Presidência da Câmara, e do Prefeito Municipal, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de Lei Complementar e Ordinário;
- c) projetos de Resolução e de Decretos Legislativos;
- d) indicações;
- e) requerimentos;
- f) substitutivos;
- g) emendas ou subemendas;
- h) pareceres;

i) recursos;

j) veto.

§ 1º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos e, quando sujeita à leitura, exceto as emendas, deverão conter emenda de seu objetivo.

§ 2º - As proposições que não forem ultimadas na sessão legislativa serão arquivadas.

Art. 146 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que, aludido a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

III - que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - que trate de assunto idêntico a de outra já em tramitação na Casa;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito ou quando subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 2º - As proposições deverão ser datilografadas em duas vias, uma para tramitação e outra para o autor, e encaminhadas à Mesa, para que esta possa protocolar, atestando a data e o horário que foi dado entrada, além da numeração recebida pela proposição.

Art. 147 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 148 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição e vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

Art. 149 - Até o anúncio da votação, poderá ser requerida a retirada de proposição pelo seu autor, ou pela Liderança quando se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito.

do seu cargo, emprego ou função com ver art. 38 da CF/88 direito a optar por sua remuneração.

CAPÍTULO V Da Perda do Mandato e da Extinção

Art. 138 - Perderá o mandato de Vereador:

- I - por ocasião dos direitos políticos ou quando a Justiça Eleitoral o decretar;
- II - por condenação criminal em sentença tramitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;
- III - que deixar de comparecer, sem que seja licenciado, à terça parte das sessões ordinárias durante o período legislativo, salvo licença ou missão autorizadas pela Câmara;
- IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em leis e não se desincompatibilizar até a posse, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- V - utilizar-se do documento para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VI - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção das vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos em que infringir a Lei Orgânica do Município, acolhida a acusação pela maioria dos Vereadores, a perda será decidida pela Câmara, por "quorum" de 2/3 (dois terços) assegurado o direito de defesa.

Art. 139 - Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador, ainda, entre outro, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;
- II - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- III - quando fixar residência fora do Município, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 140 - O processo de Cassação do Mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no decreto de Lei nº 201/ de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º - Se decorrido 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado;

§ 2º - Cassado o mandato de Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

CAPÍTULO VI Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 141 - Os Vereadores são agrupados por suas legendas partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher um líder, que ocasionalmente pode ser substituído por seu Vice-Líder.

§ 1º - As representações partidárias e de blocos parlamentares deverão indicar à mesa os seus respectivos Líderes e Vice-Líderes, desde que representem, no mínimo, 03 (três) Vereadores da Câmara Municipal.

§ 2º - A Mesa deverá garantir infra-estrutura humana e material suficiente para que o Líder possa exercer as suas funções.

§ 3º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos, e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes, constituídos na base de um para cada 03 (três) Vereadores da Bancada.

§ 5º - Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 142 - Dentre outras atribuições regimentais compete ao Líder:

I - indicar à Mesa os membros de sua Bancada para compor as Comissões da Câmara ou, de qualquer forma, para representar a Casa;

II - fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, pelo prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto relevante;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário para orientar sua bancada, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos;

IV - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão, com direito a voz e não ao voto, salvo em substituição a membro efetivo;

V - registrar os candidatos dos partidos ou blocos parlamentares para concorrerem aos Cargos da Mesa;

Art. 143 - O Prefeito poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do governo, composta de um Líder e dois Vice-Líderes.

CAPÍTULO VII

Parágrafo Único - Executar-se da vedação do inciso II o cargo de Ministro e Secretário de Estado ou Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 128 - Nos limites do seu Município os Vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito, nem processado criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Seção III Do Decoro Parlamentar

Art. 129 - Se qualquer Vereador descumprir os deveres inerentes a seu mandato, praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as quais as seguintes:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da Palavra;
- IV - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- V - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição de expressões que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime.

§ 2º - O Código de Ética e Decoro Parlamentar indicará as incompatibilidades com decoro parlamentar, as normas processuais e as penalidades.

Art. 130 - Para manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa, será eleito um Corregedor Geral e dois Corregedores Substitutos, escolhidos e com atribuições definidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo Único - Cabe ao Corregedor Geral da Câmara a solicitação de auxílio policial para manter a ordem da Casa.

Capítulo III Das Faltas, da Licença e da Substituição.

Art. 131 - Será atribuída falta aos vereadores que não comparecerem às sessões plenárias e não assinarem o livro de ponto nos momentos definidos neste regimento, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificacão das faltas, consideram-se justos: doença, luto, licença gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º - A justificacão das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara ou da Comissão a que pertença.

Art. 132 - Os Vereadores poderão licenciar-se somente:

- I - por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - em face de licença gestante ou paternidade;
- III - para desempenhar missões de caráter oficial e temporária de interesse do Município;
- IV - para cuidar de interesse pessoal, ficando suspenso o recebimento da sua remuneração de Vereador;
- V - para assumir o cargo de Ministro e Secretário do Estado ou do Município.

§ 1º - A apresentacão dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de resolucão, por iniciativa da mesa, nos termos da solicitacão, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Ministro ou Secretário de Estado ou do Município poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo que ocupará.

Art. 133 - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato do Vereador de acordo com o previsto na Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em ata a declaracão da Vacância do cargo do Vereador, convocando seu suplente.

Art. 134 - Somente se convocará suplentes nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia, para tratamento de saúde e interesses particulares, desde que a duracão da licença seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a licença for para tratar de interesses pessoais, ela se dará sem a percepção dos subsídios.

CAPÍTULO IV Da Remuneração

Art. 135 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Projeto de Lei do Poder Legislativo, na forma do estabelecido na Lei Orgânica do município.

Art. 136 - Os Vereadores poderão receber o pagamento de diárias ou indenizacões de despesas de viagem, para desempenhar missões a serviços do Município, sempre com autorizacão da Mesa da Câmara.

Art. 137 - Ao investir-se no mandato de Vereador, o servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários, e vantagens do seu cargo, emprego ou funcão sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade ficará afastado

Art. 121 - Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura e 04 (quatro) anos;

Art. 122 - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião, deverão entregar declaração de suas fontes de renda e de seus bens, e de seus dependentes, constando em livro próprio o seu resumo e publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores

Seção I

Dos Direitos

Art. 123 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavra e votos no exercício de mandato, na circunscrição do Município.

Art. 124 - São direitos do Vereador:

I - oferecer proposição em geral, discutir e liberar-se sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a Secretários Municipais;

III - participar das comissões para as quais for designado;

IV - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas, com livre acesso;

V - fazer uso da palavra;

VI - investir nas funções de Ministro, de Secretário do Estado ou do Município;

VII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender as obrigações político - partidários decorrente da representação;

Art. 125 - O Vereador poderá afastar-se do Município, comunicando, por escrito, à Mesa, para onde se pretende viajar e a quantidade de dias que irá estar ausente do Município.

Seção II

Dos Deveres

Art. 126 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - respeitar as Constituições Federal e do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município de Gado Bravo e o Regimento Interno desta Casa;

II - fazer declarações públicas de suas fontes de renda e seus bens, bem como de seus dependentes, no ato da posse;

III - comparecer convenientemente traçado às sessões e comportar-se em Plenário com respeito;

IV - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenham interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade da votação;

V - residir no território do Município;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança do bem estar do município, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não falar com o decoro na sua conduta pública;

VIII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

Seção III

Das Proibições

Art. 127 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa que realize serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam admissíveis "ad nutum" nas entidades constantes de alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor de contrato com pessoas jurídicas de direito público ou nela exercer função remunerada;

c) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

d) patrocinar contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I, a;

Seção II Do Encaminhamento de votação

Art. 109 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, pelo Líder ou, na sua ausência, por qualquer um dos seus membros, falar apenas uma vez por 03 (três) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versará sobre todas as peças do processo, sendo votado os apartes.

Seção III Dos Processos de Votação

Art. 110 - Os processos de votação são:

- I - simbólicos;
- II - nominal;
- III - Secreto para:
 - a) eleição da mesa;
 - b) cassação de mandato;
 - c) título de cidadania;
 - d) contas.

Art. 111 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:

Parágrafo Único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art. 112 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 113 - Terão preferência para votação as emendas suppressivas e as emendas substitutivas, oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência.

CAPÍTULO IV Da Questão da Ordem

Art. 114 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar;

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 115 - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 116 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem".

CAPÍTULO V Das Atas

Art. 117 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucinamente, os assuntos tratados a fim de ser submetidas ao Plenário.

Art. 118 - A Ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, à disposição dos Vereadores para verificação.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 119 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI Da Prejudicialidade

Art. 120 - Será considerada prejudicada:

I - a proposição de mesma natureza e objetivo de outra tramitação;

II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação de substitutivo;

III - emenda de conteúdo igual ou de outra aprovada;

Parágrafo Único - A prejudicialidade será declarada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador;

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Seção II Do Encaminhamento de votação

Art. 109 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, pelo Líder ou, na sua ausência, por qualquer um dos seus membros, falar apenas uma vez por 03 (três) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versará sobre todas as peças do processo, sendo votado os apartes.

Seção III Dos Processos de Votação

Art. 110 - Os processos de votação são:

- I - simbólicos;
- II - nominal;
- III - Secreto para:
 - a) eleição da mesa;
 - b) cassação de mandato;
 - c) título de cidadania;
 - D) contas.

Art. 111 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:

Parágrafo Único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art. 112 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 113 - Terão preferência para votação as emendas suppressivas e as emendas substitutivas, oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência.

CAPÍTULO IV Da Questão da Ordem

Art. 114 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar;

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 115 - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 116 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem".

CAPÍTULO V Das Atas

Art. 117 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucinamente, os assuntos tratados a fim de ser submetidas ao Plenário.

Art. 118 - A Ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, à disposição dos Vereadores para verificação.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo ratificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 119 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI Da Prejudicialidade

Art. 120 - Será considerada prejudicada:

- I - a proposição de mesma natureza e objetivo de outra tramitação;
- II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação de substitutivo;
- III - emenda de conteúdo igual ou de outra aprovada;

Parágrafo Único - A prejudicialidade será declarada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo à palavra do orador;
- III - ao orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal;
- IV - durante o discurso de autoridades convidadas ou convocadas pela Câmara;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou faltando para reclamação;
- VI - ao orador do Pequeno Expediente;
- VII - ao orador da tribuna popular.

Seção III Do Atendimento da Discussão

Art. 102 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto à mesa no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta, pelo autor ou Líder de Partido ou Bancada.

§ 1º - O adiamento da discussão, se aceita pelo Plenário, não deverá ser superior a duas sessões.

§ 2º - Não será permitido adiamento de discussão em matérias que estiverem com os seus prazos de tramitação concluídos.

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Seção I Do Encerramento de Discussão

Art. 103 - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento de discussão quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado pelo menos 03 (três) Vereadores.

CAPÍTULO III Das Votações

Art. 104 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 105 - A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetivada por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 106 - Dependência de voto favorável da maioria absoluta da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
 - II - Código de Obras e Edificações;
 - III - Código de Postura;
 - IV - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
 - V - Código Tributário Municipal;
 - VI - Plano Diretor;
 - VII - Código de Parcelamento do Solo;
 - VIII - Diretrizes Básicas de Órgãos Municipais;
 - IX - Código do Meio Ambiente;
 - X - demais projetos de lei complementar;
 - XI - veto total ou parcial a Projetos de Lei;
 - XII - matéria constante de Projeto de Lei rejeitado.
- Art. 107 - Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as deliberações sobre:
- I - Emenda à Lei Orgânica do Município;
 - II - a rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;
 - III - admissibilidade da acusação contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador pela prática de infrações político-administrativas.
- Art. 108 - O Presidente da Câmara só poderá votar nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa;
- II - quando houver empate;
- III - quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO II Das Discussões e Deliberações Seção I Das Discussões

Art. 95 - Discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - A emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por 02 (duas) discussões em Plenário, conforme o disposto no Art. 27, § 1º da Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra pareceres das Comissões e atos do Presidente da Câmara, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os votos e os projetos de resolução propostos por Comissões de Inquérito.

Art. 96 - Na discussão dos projetos de lei será reservado o tempo de 15 (quinze) minutos para que qualquer cidadão, desde que convocado, possa dar sua opinião sobre o mesmo, desde que se inscreva em lista especial, na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição.

§ 2º - Havendo um número superior a 03 (três) cidadãos inscritos, a preferência será daquele que estiver representando entidade de classe ou associação de moradores.

Art. 97 - Na primeira discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, caso estes tenham sido rejeitados nas Comissões.

§ 1º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará ou não sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substituto.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado ao Prefeito para sanção ou veto, total ou parcial, do projeto.

Art. 98 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 99 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;

II - no Pequeno e Grande Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar o seu voto;

VIII - para explicação pessoal;

IX - para apresentar proposições.

Art. 100 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de urgência;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitante;

d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

e) para atender ao pedido da palavra "pela ordem" e questão de ordem regimental;

f) para determinar a retirada da ata de expressões indignas proferidas pelo orador.

Seção II Dos Apartes

Art. 101 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 03 (três) minutos, ficando de pé enquanto apartear e ouvir a resposta do aparteado.

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador;

§ 3º - Não será permitido aparte.

§ 1º - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante no Edital de Convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura das respectivas atas.

§ 2º - Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 3º - Se a convocação da Sessão Extraordinária ocorrer no recesso, o Presidente dará ciência a todos os Vereadores mediante ofício com recibo de volta, e edital afixado à porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local.

§ 4º - A sessão extraordinária será remunerada e terá como base de cálculo 1/5 (um quinto) sobre o subsídio do Vereador.

Seção III

Das Sessões Solenes

Art. 92 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para:

I - inaugurar a Legislatura e as Sessões Legislativas;

II - receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - conceder Título de Cidadão Honorário.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, onde não haverá Pequeno e Grande Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a votação da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado par o seu encerramento.

§ 3º - Poderão usar da palavra, nas Sessões Solenes, além do Presidente da Câmara, os Líderes Partidários e dos Blocos Parlamentares, o Prefeito, um representante das autoridades presentes, nas sessões típicas nos incisos I e II deste artigo, e os Vereadores, pessoas homenageadas, autoridades federais e estaduais e, a critério do Presidente, representante de instituições e de entidades de classe, nas sessões especificadas nos incisos III e IV deste mesmo artigo.

Seção IV

Das Sessões Especiais

Art. 93 - As Sessões Especiais destinam-se:

I - a ouvir e debater com o Prefeito do Município, quando convocado pela Câmara, nos termos do Art. 12, XIII da Lei Orgânica do Município;

III - às palestras relacionadas com o interesse público;

IV - a outros fins previstos neste Regimento.

§ 1º - No requerimento que convocar o Prefeito ou Secretário deverá indicar explicitamente o motivo de convocação, especificando os quesitos que serão propostos na sessão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito ou Secretário para que sejam estabelecidos o dia e a hora de comparecimento, incorrendo em crime de responsabilidade a negação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao comparecimento.

§ 3º - Na Sessão Especial que se encontrar o Prefeito ou Secretário, será obedecido o seguinte ritual:

I - aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpeleções ao Prefeito ou Secretário Municipal sobre os requisitos constantes no requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição;

II - para responder às interpeleções que lhe forem dirigidas, o Prefeito ou Secretário disporá de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério do Presidente da Mesa.

III - é facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpeleção.

Seção V

Sessões Secretas

Art. 94 - A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria dos seus membros, com a indicação precisa de seu objetivo.

§ 1º - Para iniciar a Sessão Secreta, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso e escrito, para ser arquivado com a ata e os demais documentos referentes à sessão.

Art. 84 - A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, tendo duração de uma hora, podendo ser prorrogada por igual tempo.

Art. 85 - Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do *quorum*, que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, caso contrário, passa-se ao Grande Expediente, sendo a Ordem do dia transferida para a sessão seguinte.

Art. 86 - nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 08 (oito) dias do início das sessões, salvo quando solicitada e aprovado pela maioria em Plenário, em regime de urgência.

Parágrafo Único - O Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 87 - A organização da pauta da Ordem do Dia será realizada pelo Colegiado de Líderes, obedecendo à seguinte classificação:

- a) proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) vetos e matérias em regime urgente;
- c) contas anuais do Prefeito e da Mesa;
- d) licença para processar Vereador;

e) projetos de lei, resoluções e projetos de decreto legislativo;

f) recursos;

g) matérias em discussão única;

h) matérias em segunda discussão;

i) requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Não será admitida a discussão e a votação de projetos sem a prévia manifestação das Comissões, salvo os que estiveram com prazos vencidos, ou que forem declarados e aprovados em regime de urgência.

Art. 88 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora, prorrogável de acordo com as disposições deste Regimento, destinado ao pronunciamento dos Vereadores inscritos.

§ 1º - Cada Vereador inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apêndices, que serão breves.

§ 2º - Não será permitida nova inscrição de Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora que lhe foi dada a palavra, poderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista de oradores.

Subseção V Das Explicações Pessoais

Art. 89 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apertado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Art. 90 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a discussão de matéria cujo adiamento torne útil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos, feriados e períodos de recesso da Câmara.

Art. 91 - Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Pequeno e Grande Expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 74 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente, em dois períodos de sessões, de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de junho e de 15 (quinze) de julho a 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo Único - Recaindo essas datas em sábados, domingos e feriados, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

Art. 75 - Excetuando-se as solenes, as sessões da Câmara terão duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição de debate, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria em Plenário.

§ 1º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre no prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 2º - Os pedidos de prorrogação somente poderão ser solicitados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar o prazo prorrogado.

Art. 76 - Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários autorizados necessários ao andamento dos trabalhos, poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados com paletó e gravata.

Parágrafo Único - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderá assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 77 - As Sessões Ordinárias serão realizadas uma vez por semana, às 17:00 horas, às sextas-feiras, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos membros da casa.

Art. 78 - As Sessões Ordinárias serão compostas das seguintes partes:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente;
- IV - Explicação Especial.

Art. 79 - Havendo número legal, após verificado pelo 1º. Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente declarará aberta a sessão, caso contrário, aguardará por um prazo de 15 (quinze) minutos para que o *quorum* se complete, caso continue a situação, a sessão será tida como declaratória.

§ 1º - A verificação de presença será registrada com as assinaturas dos Vereadores em livro localizado na mesa dos trabalhos, sob a supervisão do presidente dos trabalhos no início da sessão, quando iniciar a Ordem do dia e ao fim da Sessão.

§ 2º - O Vereador que, injustificadamente, não assinar o livro de registro de presença nos períodos da sessão referidos no parágrafo anterior, será colocado no citado livro um carimbo de falta e terá descontado vinte avos de seu subsídio correspondente a cada falta.

Subseção II Do Pequeno Expediente

Art. 80 - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, pronunciando a expressão: "**Declaro aberta a presente sessão**".

Art. 81 - O Pequeno Expediente, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, será destinado à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 82 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - comunicação do Prefeito e Secretário do Município;
- II - expediente recebido de autoridades federais e estaduais;
- III - matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - Por solicitação de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no expediente.

Art. 83 - Dado conhecimento das matérias do expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 05 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de exporem assunto de sua livre escolha, não se permitindo apertes.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial do próprio punho, e sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 2º - O Vereador que estiver inscrito para falar e não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra da vez, só poderá ser de novo inscrito em último lugar, se ainda restar tempo no Pequeno Expediente.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez no Pequeno Expediente.

Subseção III Ordem do Dia

III - tomada de posições da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Seção II
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 69 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do § 4.º do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, destina-se à apuração de denúncias ou de fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§ 1.º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matérias de interesse do município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do município.

§ 2.º - A proposta de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar no mínimo com assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, não sendo objeto de parecer ou votação em Plenário, e deverão indicar:

- I - a finalidade de devidamente fundamentada;
- II - o prazo de funcionamento;
- III - o número de até 07 Vereadores.

§ 3.º - A designação dos membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, respeitada a representação proporcional.

§ 4.º - Não se constituirá Comissões de Inquérito enquanto 03 (três) outras estiverem funcionando.

§ 5.º - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatórios, que conforme o caso, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação do projeto, ou concluirá pelo encaminhamento do Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III
Da Comissão Processante

Art. 70 - A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Membros da Mesa da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - O rito processual será o estabelecido de acordo com a legislação em vigor, além dos acréscimos dispostos neste Regimento.

Art. 71 - A Comissão Processante será presidida pelo Corregedor Parlamentar e constituída por 05 (cinco) membros, escolhidos entre os Vereadores desimpedidos, respeitado o critério da representação partidária da Câmara.

§ 1.º - Considera-se impedido o Vereador denunciante e aqueles que publicamente manifestarem seus posicionamentos.

§ 2.º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o relator.

Seção IV
Da Comissão de Representação

Art. 72 - A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive em congressos

§ 1.º - A Comissão de Representação será constituída por deliberação do Presidente da Câmara ou requerimento subscrito no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2.º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3.º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

TÍTULO IV
Das Sessões Plenárias
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 73 - As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias, as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas do Poder Legislativo e para trato de proposições que lhe são submetidas.

II - Ordinárias Itinerantes serão realizadas fora do recinto da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação em Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara.

III - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias, com as mesmas atribuições das ordinárias.

IV - Especiais, para apreciar relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito, ouvir autoridades e para outras finalidades definidas neste Regimento.

V - Solenes, as realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos.

VI - Secretas, quando convocadas pela maioria os Vereadores para tratar de assunto de alta relevância.

Parágrafo Único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões se for o caso.

Art. 62 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Seção VII Das Atas das Reuniões

Art. 63 - Toda Comissão terá o assessoramento de funcionários dos serviços administrativos da Câmara, a quem incumbirá a redação da ata e a supervisão dos trabalhos administrativos do órgão, cabendo à Mesa tomar as providências cabíveis para que isso aconteça.

§ 1º - A Ata da Comissão deverá conter:

- I - local e hora da reunião;
- II - os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes, com ou sem justificativas;
- III - referências sucinta aos relatórios lidos nos debates;
- IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;
- V - votos favoráveis e contrários às matérias.

§ 2º - A ata da reunião anterior será lida e aprovada no início de cada reunião, sendo assinada pelo Presidente da Comissão.

Seção VIII Das Vagas, Licenças e Impedimentos.

Art. 64 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição do titular;

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - os membros das Comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, salvo por motivo de força maior.

§ 3º - A vaga em Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão, ou por provocação de qualquer Vereador.

Art. 65 - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

Parágrafo Único - O Vereador que mudar de agremiação partidária será destituído do cargo das Comissões da Casa, pertencente ao partido do qual se desfilou.

CAPÍTULO III Das Comissões Especiais

Art. 66 - As Comissões Especiais são de caráter temporário, extinguindo-se ao término da legislatura, por decurso de prazo ou logo que tenham alcançado o seu objetivo.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são:

- I - de Estudos;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - Processante;
- IV - Comissão de Representação.

Art. 67 - A proposição para formação da Comissão Especial indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 1º - Aplicam-se para o funcionamento das Comissões Especiais os mesmos dispositivos que regulam as Comissões Permanentes.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, em tempo hábil, a prorrogação do prazo solicitado inicialmente.

§ 4º - Com exceção das Comissões Permanentes e de Representação, as demais serão presididas por quem a solicitou, ou o primeiro signatário, quando se tratar de requerimento coletivo.

Seção I Das Comissões de Estudos

Art. 68 - Comissões de Estudos, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, são aquelas que se destinam a:

- I - elaboração e apreciação de estudos sobre problemas municipais;
- II - dar parecer sobre projetos de códigos;

§ 1º - Na Comissão, as proposições cumprirão os seguintes prazos para análise, emissão de parecer e votação:

I - até 20 (vinte) dias prorrogados por mais 05 (cinco), em matéria de urgência solicitada pelo Prefeito ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II - até quarenta e 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nas demais proposições.

§ 2º - Vencido o prazo regimental, na falta de pareceres sobre as proposições em regime de urgência, o Presidente da Câmara solicitará ao Presidente da Comissão competente para que o faça, na recusa ou ausência deste, qualquer membro da Comissão, caso ainda persista o impasse, será designado um dos Vereadores presente ao Plenário pra fazê-lo, verbalmente, da Tribuna da Casa.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - Recebido o relator designado terá os seguintes prazos para apresentação do seu parecer:

I - até 13 (treze) dias nas proposições em regime de urgência;

II - até 30 (trinta) dias nas demais proposições.

§ 5º - O prazo para os projetos de códigos será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser estabelecido por mais 15 (quinze), após deliberação do Plenário.

Art. 57 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma a outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando 01 (um) Vereador pretender que a Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão, o pronunciamiento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamiento do Plenário, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

Art. 58 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Parágrafo Único - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Seção VI Dos Pareceres

Art. 59 - Parecer é o pronunciamiento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 60 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, por um prazo de 05 (cinco) dias, concluindo pelo seu voto.

§ 1º - O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que fundamentarem, em separado.

§ 2º - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu parecer.

§ 3º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "Voto Vencido".

Art. 61 - Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa matéria será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestando no prazo de 10 (dez) dias, após ser notificado, por escrito, da decisão da Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador.

Seção III

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 49 - As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 50 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas da Comissão;

II - fazer ler a ata da reunião anterior, submetendo-a à discussão e votação, e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão, dando conhecimento da mesma aos seus membros, e designando-lhe relator, adotando o critério do rodízio;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder "Vista" de proposição aos membros da Comissão que não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substitutos à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

IX - conceder e resolver, pela ordem e questão de ordem, solicitados pelos membros da Comissão, Líderes e Vereadores;

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer Vereador recursos ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimento e licenças, pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Não poderia o autor da proposição dela ser o relator.

Art. 51 - Quando das ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições em qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 52 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e acentuar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV Das Reuniões

Art. 53 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se à reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros das Comissões, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 54 - As Comissões permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

Art. 55 - As Comissões poderão realizar audiências públicas no recinto da Câmara ou em qualquer parte do território municipal, para debater com a comunidade, em suas entidades representativas assuntos do seu interesse.

§ 1º - O pedido de realização de audiência pública, por parte de qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou Vereador, deverá ser escrito, indicando a finalidade da audiência, o local e a data que se pretende reunir.

§ 2º - As reuniões das Comissões que acontecerem fora do recinto da Câmara não serão deliberativas, salvo, as realizadas nas sessões itinerantes.

Seção V Dos Prazos

Art. 56 - As proposições normais serão encaminhadas às Comissões pelo Presidente da Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento e as urgências dentro de 24 (vinte e quatro) horas após serem lidas no Pequeno Expediente.

III- proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, dívida pública e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal;

IV- proposições que fixem e atualizem os vencimentos do funcionalismo, subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários.

V- as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VI- acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo e da Câmara;

VII- receber denúncia e reclamação de qualquer cidadão sobre irregularidades na administração pública;

Parágrafo Único- As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer prévio da Comissão.

Art. 44- Compete à Comissão de Obras e Serviço Público:

I- emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que relacionados com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;

II- fiscalizar a execução dos Planos do Governo;

Art. 45- A Comissão de Políticas Públicas apreciará e emitirá parecer sobre projetos de leis e programas de governo referente à:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) habitação;
- D) saneamento básico;
- e) cultura;
- f) patrimônio histórico;
- g) esporte;
- h) higiene;
- i) meio ambiente;
- j) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- l) recreação e lazer;
- m) serviços públicos.

Art. 46- A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e Saúde compete:

I- receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

II- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e Saúde;

III- acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual o coletiva, aos Direitos Humanos e do Cidadão;

IV- exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde existam a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

V- dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

VI- colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;

VII- analisar os projetos de lei e as políticas relativas ao idoso, mulher, criança, adolescente e aos portadores de necessidades especiais e a saúde, bem como acompanhar as suas execuções.

Seção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 47- A composição das Comissões permanentes será feita pela Mesa, a cada dois anos, por acordo entre os líderes de bancadas no Colegiado de Líderes, nos 03 (três) primeiros dias úteis após a eleição da Mesa, observando ser o critério de proporcionalidade.

§ 1º- O mesmo Vereador não poderá ser membro de mais de 03 (três) Comissões, não se computando as Comissões Temporárias.

§ 2º- A Mesa não terá poder de veto sobre a indicação formulada pelos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 48- Não havendo a indicação a que alude o artigo anterior proceder-se-á escolhas dos membros das comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º- Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º- Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

Art. 36- Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Especiais a representação proporcional dos partidos ou blocos que participem da Câmara Municipal.

Art. 37- O número de membros efetivos das Comissões Permanentes serão estabelecidos por Ato da Mesa, ouvido o Colégio dos Líderes, no início do trabalho da primeira e da terceira Sessão Legislativa de cada legislatura, prevalecendo o qualitativo anterior enquanto não modificado.

Parágrafo Único - Nenhuma Comissão terá menos de 03 (três) nem mais de 05 (cinco) membros titulares.

Art. 38 - Compete, em comum, às Comissões:

I- realizar audiências públicas com entidades e personalidades da sociedade civil;

II- encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações às autoridades do Governo Municipal sobre a matéria que lhe foi submetida;

III- receber petições, reclamações, representações, queixas ou sugestões de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, nos termos deste Regimento;

IV- requerer a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI- estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferência, seminários, palestras e exposições;

VII- exercer no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta;

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 39- As Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único- Quando da tramitação dos projetos de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as Comissões permanentes poderão propor emendas, dentro das suas respectivas áreas, após realização de audiências públicas.

Art. 40- As Comissões da Câmara são as seguintes:

VI- Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II- Comissão de Finanças e Orçamento;

III- Comissão de Obras e Administração Pública;

IV- Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e Saúde.

Art. 41- É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida a seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Seção I

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 42- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete opinar sobre:

I- o aspecto constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa das proposições;

II- o mérito das proposições, no caso de:

a) reforma e emenda da Lei Orgânica do Município;

b) veto do Prefeito a proposições;

c) pedido de licença de Prefeito e dos Vereadores;

III- responder a consultas da Mesa, Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

IV- elaborar a redação final de todos os projetos.

§ 1º- É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre o mais expressamente indicado neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º- Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o Parecer por maioria dos membros da Casa, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 43- Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I- examinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas a eles apresentadas;

II- prestação de contas de Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI- presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII- declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos previstos em Lei;

VIII- substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

IX- encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

X- convocar e presidir as reuniões da Mesa.

Art. 23- O Presidente da Câmara, ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emenda ou propostas de qualquer espécie.

Parágrafo Único- Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 24- Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato para o plenário.

Parágrafo Único- O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 25- O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, só terá voto:

I- na eleição da Mesa;

II- quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

III- quando a matéria exigir maioria qualificada (dois terços).

Art. 26- O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 27- O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de *quorum*, para discussão e votação do Plenário.

Art. 28- Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo Único- A proibição contida no *caput* deste artigo não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Sessão II

Da Competência do Vice- Presidente

Art. 29 - Nos impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e demais membros da Mesa.

Parágrafo Único - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cabendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira Presidencial.

Sessão III

Das Competências dos Secretários

Art. 30- São atribuições do 1º. Secretário:

I- controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos, as ausências e os que faltarem com causas justificadas, no respectivo livro de registro;

II- ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III- fiscalizar e fazer a inscrição dos oradores que queiram usar a Tribuna;

IV- superintender os serviços da Secretaria, interpretar o Regimento dos Serviços Administrativos da Câmara e fazê-lo observar;

V- assinar com o Presidente os Atos da Mesa;

VI- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

VII- receber e fazer a correspondência oficial da Câmara;

VIII- decidir recursos contra atos do Diretor Geral da Câmara;

IX- secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livros próprios, as respectivas atas.

Art. 31- Compete ao 2º. Secretário assinar com o Presidente e o 1º. Secretário os atos da Mesa, substituir o 1º. Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões parlamentares.

CAPÍTULO VI

Das Contas da Mesa

Art. 32- As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

I- balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido.

II- balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício seguinte ao Prefeito, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as da Prefeitura.

Art. 33 - Os balancetes mensais assinados pelo Presidente, e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados no Diário Oficial do Município e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 34- As Comissões da Câmara Municipal são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 35- As Comissões da Câmara são:

I- Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, subsidiando as Legislativas;

II- Especiais, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da legislação ou antes dela, quando preenchidos os fins para as quais foram constituídas.

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando indicarem no número de faltas previsto neste Regimento;

j) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II - Quanto as sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender conveniente;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do *quorum*.

d) declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão a votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, no termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) anotar em cada documento a decisão do plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força se necessário, para esses fins;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de aprovação;

t) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III - Quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, remover, suspender funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por lei e prover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando se tratar de assunto da própria Câmara;

e) providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despacho, ato ou fatos constantes dos registros ou processos que se encontrarem na Câmara;

f) dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara;

g) contratar advogado mediante autorização da Mesa, para propositura de ações judiciais de interesse do poder legislativo.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara *ad referendum* ou por deliberação do plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de se terem esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental.

Art. 22 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do plenário;

II - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara de modo a garantir os direitos das partes;

IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;

§ 2º. - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão Processante ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, que terá cada um 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessação de tempo.

§ 3º. - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

CAPÍTULO V Da Competência da Mesa

Art. 19º - A Mesa Diretora da Câmara compete, entre outras atribuições estabelecidas em Lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, especialmente:

I - No Setor Legislativo:

a) propor privativamente à Câmara:

2- projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como a criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação a respectiva remuneração;

b- projeto de Lei sobre subsídios de Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários e Vereadores;

c- projetos de Decreto Legislativo sobre a licença para afastamento do cargo e autorização para ausentar do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias, do Prefeito e Vice-Prefeito;

d- projeto de Decreto Legislativo para aprovação ou rejeição de pareceres prévios sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara pelo Tribunal de contas do Estado;

e- criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento, bem como a conclusão de Comissão de Inquérito;

f- autorização ao Vereador titular para licenciar-se;

g- propor reformas no Regimento Interno da Câmara;

h- declarar a perda do Mandato de vereador, nos termos contidos neste Regimento;

i- Tomar as providências cabíveis à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - No Setor Administrativo:

a) supervisionar os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo

do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

c) elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até 30 (trinta) de julho, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

d) encaminhar suas contas ao Prefeito Municipal, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as do Prefeito;

e) enviar ao Prefeito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

f) assinar os autógrafos dos projetos destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

g) nomear, exonerar, demitir, aposentar, comissionar, conceder, gratificar, licenças, por disponibilidade e punir funcionários da Câmara.

Seção I Da Presidência

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige os trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 21 - Compete privativamente ao Presidente:

1 - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;

c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros titulares e suplentes das Comissões Especiais após indicação dos

Líderes;

Legislatura, em Sessão Solene, convocada exclusivamente para esse fim na última Sessão do período Legislativo, as eleições para sua mesa Diretora, através de votação secreta, não sendo vedada a recondução dos seus membros na mesma Legislatura e nem impedida a antecipação da eleição para o 2.º biênio, desde que aprovado requerimento por maioria absoluta de votos dos vereadores.

§ 1º. - Presidirá a primeira eleição da Mesa do primeiro biênio da Legislatura, o Vereador mais votado, e no terceiro ano, o último Presidente da Mesa.

§ 2º. - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, o presidente convidará um Vereador das suas maiores Bancadas para servirem de secretários dos trabalhos da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. - O Presidente facultará a palavra, por 05 (cinco) minutos, para a apresentação dos requerimentos solicitando os registros das chapas, ou de candidaturas avulsas, indicando o nome e o cargo que se pleiteia.

Art. 14º - Recebido os registros, o Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos para que se confeccionem as cédulas com os candidatos e se instale a cabine de votação e a urna, reiniciando, logo em seguida, chamando nominalmente os Vereadores e lhes entregando as cédulas com as assinaturas dele e dos 2 (dois) Secretários.

§ 1º. - Em caso de empate, será tido como vitorioso aquele que tiver obtido maior votação popular, persistindo este, o Vereador com maior número de legislatura; se continuar o impasse, o mais idoso.

§ 2º. - Na hipótese de não se realizar a eleição, por qualquer motivo, o Presidente indicado conforme o § 1º. do Art. 13 deste Regulamento, convocará a sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.

§ 3º. - Considerar-se-ão eleitos os Vereadores que conseguirem maioria dos votos, votando-se a maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 4º. - Após anunciar o resultado da eleição, o Presidente dos trabalhos convidará os Vereadores eleitos para ocuparem os seus lugares na Mesa, passando o cargo ao novo Presidente, para que este possa encerrar a sessão.

CAPÍTULO IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 15º - A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 16º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. - É passível de destituição o membro da mesa quando faltoso, omisso ou

ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando tenha preavalecido do cargo para fins ilícitos.

§ 2º. - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para seu preenchimento no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Art. 17º - O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente suscrita por um ou mais Vereadores, submetendo à deliberação do mesmo.

§ 1º. - Aprovada a representação, por maioria absoluta dos membros, será constituída de acordo com a representação proporcional dos partidos que compõem a Casa, a Comissão Processante, tendo como Presidente o Corregedor Parlamentar, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º. - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, por escrito.

§ 3º. - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º. - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º. - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase da ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação em Plenário.

§ 6º. - Se o Plenário aprovar o parecer por maioria simples, este será arquivado, caso contrário, irá o processo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação que elaborará dentro de 24 (vinte e quatro) horas, Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 7º. - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de deliberação do Plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela presidência ou seu substituto legal.

Art. 18º - O membro da Mesa envolvido em acusações é impedido de votar sobre a denúncia e, se recebida pelo Plenário, será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º. - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Presidente recolherá os diplomas e as declarações de bens de cada Vereador.

§ 2º - O Compromisso que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo é o seguinte:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO E AS DEMAIS LEIS, OBJETIVANDO A CONSOLIDAÇÃO DOS IDEAIS DEMOCRÁTICOS, FUNDADOS NA LIBERDADE DA CIDADANIA, NA DIGNIDADE HUMANA, NO RESPEITO À NATUREZA E NA PROMOÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS."

§ 3º - Após terem prestado compromisso, o Presidente dos trabalhos da Mesa chamará cada Vereador para assinar o respectivo termo de posse, que será lavrado em livro próprio.

§ 4º - O Vereador diplomado que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo perante a Mesa, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º - O suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 6º - Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante da cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Seção II Da Sessão Legislativa

Art. 5º - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos, de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro.

§ 1º - Quando o início da Sessão Legislativa recair sobre um feriado ou fim de semana, ela será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º - O 1º e 2º Período da Sessão Legislativa não serão interrompidos sem que haja a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentário Anual, respectivamente.

§ 4º - Sempre no 2º Período da primeira Sessão Legislativa, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, o Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DA MESA DA CÂMARA SEÇÃO I Da Composição da Mesa

Art. 6º - A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, sendo composta por um Presidente, Vice-Presidente, e do 1º e 2º Secretários, todos em funções definidas neste Regimento.

Art. 7º - Os membros da Mesa reunir-se-ão uma vez por semana, a fim de deliberarem, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Art. 8º - Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos na hora regimental para o início da sessão, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares os Secretários.

Parágrafo Único - A Mesa composta da forma do parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse de nova Mesa;
- II - pela renúncia apresentada por escrito em Plenário;
- III - pelo término do mandato;
- IV - pela perda ou extinção de mandato do Vereador;
- V - pela morte;
- VI - pela destituição.

Art. 10º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de liderança e nem de Comissões Permanentes e Especiais, salvo a Comissão de Representação.

Parágrafo Único - Os demais membros da Mesa poderão fazer parte das Comissões da Casa, mas só podendo presidir as Especiais.

Art. 11º - O Membro da Mesa que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 06 (seis) intercaladas em cada sessão legislativa, sem justificativas por escrito, será destituído do cargo que ocupa.

Art. 12º - Na composição da Mesa Diretora poderá haver a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares com assento na Câmara.

Parágrafo Único - É vedada a eleição de Vereador Suplente para a Mesa.

Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 13º - A Câmara realizará no dia 1º de janeiro do primeiro e terceiro ano da

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Gado Bravo
"Casa Severino Lucena de Farias"

RESOLUÇÃO Nº 01/2008, GADO BRAVO-PB, 20 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal e dá outras providências,

O Presidente da Câmara Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e eu, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte **Resolução**:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Gado Bravo é o órgão legislativo do município composto de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, com funções de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativa, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A Sede da Câmara Municipal fica localizada no edifício à Severino Felipe Barbosa, nesta cidade, cuja denominação é "CASA SEVERINO LUCENA DE FARIAS".

§ 1º. - Na impossibilidade do seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º. - A Sede da Câmara poderá ser utilizada por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
Da Legislatura

Art. 3º - A Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

Seção I
Da Sessão da Instalação

Art. 4º - A Câmara Municipal de Gado Bravo-PB instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Solene, quando, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que convidará dois Vereadores das maiores bancadas para servirem como 1.º e 2.º secretários, para compromissos e posse dos novos membros da Casa.

ESTADO DO PARÁ
 Câmara Municipal de Belém
 Rua Severino Lima, 100 - Belém - PA
 RESOLUÇÃO Nº 127/2008, CÂMOBRA Nº 08 DE 20 DE JUNHO DE 2008

SUMÁRIO

Câmara Municipal - SEDE.....	01	Dos Apartes.....	31
Legislatura.....	01	Do Adiamento.....	32
Sessão de Instalação.....	02	Encerramento de Discussão.....	32
Seção Legislativa.....	02	Das Votações.....	32
Mesa da Câmara - composição.....	03	Encaminhamento de Votação.....	34
Eleição da Mesa.....	03	Processo de Votação.....	34
Renúncia e Destituição da Mesa.....	04	Da Questão de Ordem.....	34
Competência da Mesa.....	06	Das Atas.....	35
Da Presidência.....	07	Da Prejudicialidade.....	35
Competência do Vice-Presidente.....	10	Dos Vereadores - Disposições Preliminares.....	35
Competência do Secretário.....	10	Direitos dos Vereadores.....	36
Contas da Mesa.....	11	Deveres dos Vereadores.....	36
Da Comissão.....	11	Proibições.....	37
Comissões Permanentes.....	12	Decoro Parlamentar.....	38
Da Competência das Comissões.....	13	Das Faltas, Licenças e Substituições.....	38
Composição das Comissões Permanentes.....	15	Remuneração.....	39
Dos Presidentes das Comissões Permanentes.....	16	Perda de Mandato.....	40
Reunião das Comissões Permanentes.....	17	Líderes e Vice-Líderes.....	41
Dos Prazos.....	17	Colégio de Líderes.....	42
Dos Pareceres.....	19	Das Proposições.....	42
Atas das Reuniões das Comissões.....	20	Emendas à Lei Orgânica.....	44
Comissões Especiais.....	21	Dos Projetos.....	44
* Comissões de Estudo.....	21	Das Indicações.....	46
Comissão Parlamentar de Inquérito.....	22	Dos Requerimentos.....	46
Comissão Processante.....	22	Substitutivos e Emendas.....	49
Comissão de Representação.....	23	Dos Recursos.....	50
Sessões Plenárias.....	23	Da Redação Final.....	51
Das Sessões Ordinárias.....	24	Elaboração Legislativa Especial.....	51
Do Pequeno Expediente.....	25	Da Tomada de Contas.....	53
Da Ordem do dia.....	25	Dos Códigos.....	54
Das Explicações Pessoais.....	27	Dos Títulos Honoríficos.....	54
Sessões Extraordinárias.....	27	Da Sanção do Veto e da Promulgação.....	55
Sessões Solenes.....	28	Da Participação Popular.....	56
Sessões Especiais.....	28	Das Iniciativas das Proposições Populares.....	56
Sessões Secretas.....	29	Da Tribuna Popular.....	57
Discussões e Deliberações.....	30	Das Disposições Finais.....	58